

Galvão Manuel

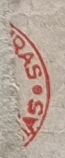
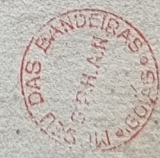
1870 a 1874

Parequeço

do

Tragaya

Empresario - Couto de Mag<sup>es</sup>



Subsidi

Das Levas. Salario do Governo de Goias, Goias  
Outubro de 1840

N.º 212 = *Depto. de Minas e Tabella de Minas*  
G. M. M.

A 2ª para os servidos effectos  
Andr. Pereira

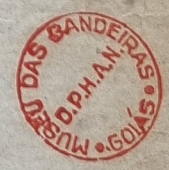
Permitto, por copia, a C. S.  
para os fins convenientes, o  
Contracto feito com esta Pres-  
dencia com o D. João Pereira  
Couto de Magalhães para  
o serviço da navegação de  
vapores do rio Araguaya,  
bem como a tabella dos fretes  
de passagem organizada por  
la Empresa da referida na-  
vegação.

(m. 2)

João Geat. S.

João Benifacio Gomes de Aguiar

João Fion  
Sup. das Reservas  
de Aguiar



Copia

Termo de contracto celebrado entre o Sr. João Vieira Couto de Magalhães e a Thesauraria de Fazenda Provincial de Goyas para o fim de dentro em cinco annos ou mais tardar, realizar a navegacão a vapor no Rio Araguaya, nos termos da Lei n.º 415 de 9 de Novembro de 1868, despacho da Com.ª Presidencia datado de hontem e officio de hoje, como ao diante se declara.

No nove dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos setenta e nove, nesta Cidade de Goyas em a Thesauraria de Fazenda Provincial, achando-se presente o Procurador Fiscal da mesma o N.º Ten. Antonio Gonsalves Dias, compareceu o Sr. João Vieira Couto de Magalhães e por elle foi dito, que em conformidade das condições estipuladas na Lei acima referida vinha assignar o termo de contracto para o estabelecimento da navegacão a vapor no Rio Araguaya, cujas condições são as seguintes.

- 1.ª Que se obriga a cumprir as obrigações digo, ou fazer cumprir as obrigações impostas pela Lei Provincial n.º 415 de 9 de Novembro de 1868. = 2.ª A Companhia, associada, ou empresa obriga-se a dar passagens gratuitas a tres pessoas por cada viagem, pagando ellas apenas condoreas quando essas passagens forem requisitadas pelo Presidente desta Provincia, e a conduzir as malas de correio sempre que lhe forem entregues.



(m 2)

3.<sup>a</sup> A Trazer gratuitamente em cada via - 3.<sup>a</sup>  
gem cargas até vinte arrobas por conta  
da Província, com tanto que esas cargas  
sejas pertencentes ao Governo. - 4.<sup>a</sup> Os  
Carregamentos de materias inflama-  
veis como pólvora, bebidas alcoblicas,  
phosphoros e outras, que possa trazer  
damus ao material e cargas do na-  
vio, só serão recibidos bem acondicio-  
nados e competentem ente segurados. -

5.<sup>a</sup> As demoras marcadas no S.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> do 3.<sup>o</sup>  
art. 1.<sup>o</sup> da dita Lei serão: em Santa Ma-  
ria e Leopoldina pelo meiro de quaren-  
ta e oito horas, e nos outros portos de  
vinte e quatro horas. - 6.<sup>a</sup> A parte 6.<sup>a</sup>  
Contractante obriga-se a empregar to-  
dos os esforços para realisada da mun-  
dianasa navegacao dentro do prazo esti-  
pulado, mas a nenhuma responsa-  
bilidade se sujeita, caso nao a consiga.

7.<sup>a</sup> A Província pela sua parte se obriga  
a cumprir as obrigações mencio-  
nadas na Lei, ficando-lhe por em sal-  
vo o direito de fazer outro qualquier  
Contracto, se dentro do prazo de cinco  
annos for incorporada alguma Com-  
panhia, associacao ou Empresa, que se  
obrigue a fazer a navegacao em pra-  
zo menor. - 8.<sup>a</sup> As obrigações de am-  
bas as partes Contractantes durarao  
por espaço de trinta annos, podendo  
rescindirse a presente Contracto  
antes de findo epi prazo, ou prorogarse

(1) Subvencioes por um anno de 12.000\$000 (doze mil e seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e nove) com pagamento mensal em moeda corrente ao cambio da feyza, e juros de 12.0% pelo moro, qualquier que seja o motivo.

3.  
4.  
7.  
8.  
9.  
10.  
11.  
12.  
13.  
14.  
15.  
16.  
17.  
18.  
19.  
20.  
21.  
22.  
23.  
24.  
25.  
26.  
27.  
28.  
29.  
30.  
31.  
32.  
33.  
34.  
35.  
36.  
37.  
38.  
39.  
40.  
41.  
42.  
43.  
44.  
45.  
46.  
47.  
48.  
49.  
50.

por meios accords das mesmas par-  
tes. = 9.<sup>a</sup> Finalmente a Provincia  
na<sup>o</sup> fica sujeita a multa alguma  
a Companhia por em perda a que-  
sa relativa a casa viagem que dei-  
xar de fazer na forma do art. 6.<sup>o</sup> da  
Resolucao n.<sup>o</sup> 115 de 9 de Novembro de  
= anno passado. - Pague a parte con-  
tractante daes mil e quinhentos  
reos de emolumentos provinciais,  
conforme o Conhecimento desta da-  
ta, sob n.<sup>o</sup> 114, passados pela Collec-  
ta do Districto desta Capital. Con-  
cluido por esta forma o Contracto,  
lavrei o presente termo, que assigna-  
ra<sup>o</sup> com as testemunhas abaixo =  
Eu Sebastiao<sup>o</sup> Manuel de Andrade, of-  
ficial da Secretaria o escrevi. D. Joze  
Vicente Couto de Magalhães - Antonio  
Gonsalves Dias = Antonio de Paula  
Gouveia = Joaquin Martins Xavier  
Bernardes da Silva = Conforme o Official  
Sebastiao<sup>o</sup> Manuel de Andrade.

Conforme  
No impedim<sup>to</sup> do Secretario  
O Chefe de Secretarias Filiziano de Albuquerque

Confirido a  
Pereira



Cópia. Tabela de fretes e passagens da  
Empresa de navegação a vapor da  
Araguaia para vigorar nos annos  
de 1870 a 1879.

Rebocos de todos particulares.

- 1.º As embarcações com destino ao  
Sara, ou dali provenientes, serão  
rebocadas gratuitamente, durante  
o anno de 1870.
- 2.º Quando haja numero de embarca-  
ções que não possam ser rebocadas  
em uma só viagem. serão prefe-  
ridas as que houverem chegado  
primeiras.
- 3.º Os botes destinados ao commercio  
interno, e os destinados ao commercio  
de exportação, ficando o frete  
do art. 1.º, pagaráo segundo o  
numero de cabos que carrega-  
rem em proporção das distancias  
pela forma seguinte:

Linha de S. Maria a Leopoldina.

De S. Maria a Leopoldina @	1.000
De Leopoldina a S. Maria "	500
De S. José ou S. Domingos a Leopoldina	320
De Leopoldina a S. José ou S. Domingos	170
	Lo =



(m2)

Linha de Itacaiún a Leopoldina 320

De Leopoldina a Itacaiún 170  
De Itacaiún a Leopoldina "

Passagens

De Leopoldina a S. Maria  
1<sup>a</sup> Classe 40:000  
2<sup>a</sup> 40:000

De Leopoldina a S. José ou  
S. Domingos  
1<sup>a</sup> 20:000  
2<sup>a</sup> 19:000

De Leopoldina a Itacaiún  
1<sup>a</sup> 20:000  
2<sup>a</sup> 19:000

4.º Sendo os vapores por aqua oc-  
cidentes de frequencia dimensões e  
não proporcionando commodas pa-  
sagens de 1<sup>a</sup> classe si  
ficar abertas as duas acimas men-  
cionadas.

5.º A metade das passagens e  
destinada a Commodities.  
6.º

(m2)

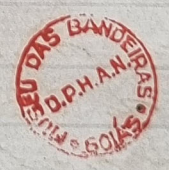
6.º Nos Bates particulares, rebentas, a excepção de 3 pessoas de tripa lacaõ as mais pagarão passagem, com ou sem comidarias, conforme couvier aos proprietarios.

7.º Todos os pagamentos serã feitos adiantadamente.

Empresa de navegaçao a vapor do Paraguaya 28 de Novembro de 1869. — Doutor José Vieira Couto de Magalhães.

Conforme  
No impedim<sup>to</sup> do Secretario  
Chefe de Secção — Agues Feliciano de Albuquerque

Conferida  
J. Salmei



2.ª Secção. Salacio do Governo de Goiaz,  
29 de Outubro de 1870.

N.º 445

(m2)

Processo n.º 93 de 6 de  
Fev. de 1871

Illmo Sr

tabella dos  
fretos e pas-  
sagens.

Nesta data approvei  
provisoriamente a tabella dos  
fretos e passagens das duas  
linhas superiores do Arca  
guayá, organizada em con-  
formidade do disposto no  
art.º 6.º do Decreto N.º 590  
de 9 de Setembro do corrente  
anno, a qual remetto por  
copia a V.ª para os fins  
convenientes.

Deus guardi a V.ª

João Bonifácio Gomes de Siqueira

Sr. Inspector da Thesouraria  
de Fazenda



Copia Tabella de fretes e passagens da Com-  
piza de Navegações a Vapor do Bra-  
guayso.

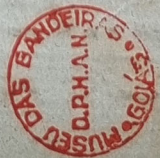
Rebogue de botes particulares.

1.º Os embarcações com destino ao  
Cariá, ou d'ali proveniente, serão re-  
bocadas gratuitamente durante o an-  
no de 1870.

2.º Quando haja numero de embar-  
cações que não possam ser rebocadas  
em uma só viagem, serão preferi-  
das as que houverem chegado primei-  
ras.

3.º Os botes destinados ao commer-  
cio interno, e os destinados ao com-  
mercio de exportações, fendo o preço  
do artigo 1.º, pagarão segundo o  
numero de arrobas que carregarem  
em proporção das distancias, pela  
forma seguinte:

Linha de S. Maria a Leopoldina.		
De S. Maria a Leopoldina	@	16000
De Leopoldina a S. Maria	"	500
De S. José ou S. Domín- gos a Leopoldina	"	320
De Leopoldina a S. José ou S. Domingos	"	170.
Linha de Itacaiú		
a Leopoldina	"	
De Leopoldina a Ita- caiú	"	320
De Itacaiú a Leopold- ina	"	170



Passagens.

De Leopoldina a S. Maria. 70\$000

2.<sup>a</sup> Classe 40\$000

3.<sup>a</sup> " " "

De Leopoldina a S. Jose ou S. Domingos.

2.<sup>a</sup> Classe 20\$000

3.<sup>a</sup> " 12\$000

De Leopoldina a Sta. Cath.

2.<sup>a</sup> Classe 20\$000

3.<sup>a</sup> " 12\$000

Os menores, ate tres annos, nada pagão.

4.<sup>o</sup> - Sendo os vapores por agora escolhidos de pequenas dimensões, não proporcionando commodos para passageiros de 1.<sup>a</sup> classe, se ficam abertas as duas acima mencionadas.

5.<sup>o</sup> - A metade das passagens é destinada á comedoria.

6.<sup>o</sup> - Nos lotes particulares sobre cada, á excepção das duas previstas da tripulação que vigiam o barco pagarão comedoria, se não preferirem alimentar-se á sua custa. As passagens estranhas á tripulação, que não forem o dono ou seu preposto, pagarão passagens.

7.<sup>o</sup> - Todos os pagamentos serão feitos adiantadamente.

8.<sup>o</sup> - Far-se-ha o abatimento de

(m2)

Seu pro. cento nas paragens de  
fretes por conta do Estado e das Pro-  
vincias que subvencionam esta na-  
vegacao. Em cada viagem tem  
transporte gratuito até dez colono  
e suas bagagens, pagando o Gover-  
no as comedorias.

Empresa da Navegacao a Vapor  
por do rio Araguayo, 28 de Outubro  
de 1870. = Doutor Jose Vi-  
eira Couto de Magalhães.

Conferido - No impedim. de Ser.  
Off. de Sec. - Ayres Silveira de Mendonca  
Conferido  
Silveira de Mendonca



Lucas. Palacio do Governo de Gojias,  
O de Fevereiro de 1844.

N.º 93

additamento ao,  
Fretes e Passagens

M. M. J.º

N.º de 90 de 1844.  
a. 4.

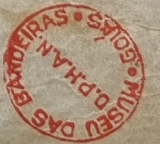
Decreto de  
de 18 de 70.

Atendendo ás razões ex-  
postas pelo Emprecario da Nave-  
gação a Vapor do rio Ara-  
guaya, D.º José Vieira Couto  
de Magalhães, no officio junto  
por copia, nesta data ap-  
provei provisoriamente e sub-  
metti á approvaçao definitiva  
do Ex.º Ministro da Agri-  
cultura, o additamento á ta-  
bella dos fretes e passagens  
constantemente do mencionado officio.

O que communico a V.ª S.ª  
para os fins convenientes.  
Deus Guarde a V.ª S.ª

João Bonifácio Gomes Desig.º

Se Inspector da Thesouraria  
de Fazenda.



Nota de Invenção de Terra  
da de Goyaz & de Goiás  
de 1871.  
Santo Paulo

111

*[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]*

111

Cópia. Empresa de Navegação a Vapor  
de Itaquayá. Leopoldina. De de Ja-  
meiro de 1844. Ill. mo. Ex. mo. Sr.  
Com quanto os vapores desta Empresa  
sejam reparadores e portanto como  
pequeno espaço no proprio caso  
para cargas com tudo a escassa  
de lates para rebuques obriga nos  
a admitir encomendas no pro-  
prio caso desses navios.

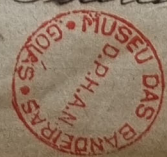
Outrosim cargas ha que de-  
vem ser quotadas pelo seu volume,  
e não pelo peso, e são todas  
aquellas cujo volume excede de  
muito ao peso.

Outrosim é pratica geral  
em todas as Empresas fazer-se  
um abatimento de 30 por cento  
nas passagens ao que de uma  
vez fôrta de ida e volta.

Destas tres considerações re-  
sulta a necessidade de addição  
de a tabella de fretes e passagens,  
pelo que peço a V. Ex. que se di-  
gna de expressar n. tres artigos  
seguintes, e submittel os á con-  
sideração do Ex. mo. Sr. Ministro  
da Agricultura.

N.º Encomendas no proprio  
caso dos navios.

De Ita Leopoldina a Itacaré  
A. S. João  
De S. João a S. Maria



2.º As Mercadorias cujo volume  
exceder de umite ao peso, to-  
mando se por base a duagua,  
pagaráo na razão de 24 por  
um quadrado por arroba.

3.º Os portadores que de uma  
vez tomarem passagem de ida  
e ainda quizerão de uma redução  
de 20 por cento na respectivos  
preços.

São estes os additamentos  
que a pratica me fez ver se-  
rem necessarios e que eu tenho  
a honra de propor a C.ª -  
Don. Gerardo de C.ª - J.ª -  
C.ª - Doutor João Bonifacio  
Gomes de Siqueira, 1.º Vice-Pre-  
sidente desta Provincia. - O  
Empreario, Doutor José Maria  
Couto de Magalhães.

Conferme  
No impedim<sup>to</sup> de seu  
Chefe de Secção Aguiar Feliciano de Mendonça

Conferido  
J.ª -  
C.ª -